

LEI nº 723/2025

Água Branca, 04 de Abril de 2025.

INSTITUI E DISCIPLINA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS MÉDICOS DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE ÁGUA BRANCA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E LE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei institui a Gratificação de Produtividade a que fazem jus os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Médicos da Atenção Básica Municipal, pelo cumprimento e produtividade de suas tarefas, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. À gratificação de que trata o *caput*, deste artigo 1º, será paga além do vencimento e outras vantagens asseguradas em Lei.

Parágrafo Segundo. À gratificação de que trata o *caput*, deste artigo 1º, não será devida aos médicos do Hospital Municipal que serão remunerados em forma regime de plantão regulamentado por lei específica.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei, será devida, ao Médicos da Atenção Básica Municipal no efetivo exercício de suas funções e segundo critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º. São atividades específicas de fiscalização, além de outras previstas na Lei Complementar 025/2013:

I - Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;

II - Emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento na Atenção Primária a Saúde para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano;

III - Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, emitir laudos, pareceres e receituários;

IV - Desenvolver ações de saúde coletiva, participando de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;

V - Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;

VI - Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados;

VII - Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligados a área de saúde;

VIII - Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde;

IX - Realizar visitas domiciliares e em ambiente hospitalar se necessidade, emitir os relatórios pertinentes;

X - Integrar a Equipe de Saúde da Família e desenvolver todas as atividades da Atenção Primária a Saúde;

XI - Desenvolver ações estratégicas para atingir os indicadores de saúde do componente de desempenho, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do novo financiamento da Atenção Primária a Saúde;

Art. 4º. Para apuração e controle da Gratificação de Produtividade e em cumprimento as tarefas programadas, serão atribuídos pontos aos Médicos da Atenção Básica, cujos valores e forma de distribuição estão estabelecidas na tabela, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação mensal dos referidos profissionais.

Art. 5º. Fica fixado em 10 (dez) pontos o limite mínimo de produção mensal, atingindo esta meta o funcionário fará jus à gratificação por alcance de metas, e receberá o valor equivalente.

Art. 6º. O valor total da gratificação será de R\$ 0,00(zero) a R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Art. 7º. O controle de frequência do ocupante do cargo de Médico será feito com registro do ponto e sem direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários em razão da gratificação de produtividade.

Art. 8º. Os Médicos têm por responsabilidade permanente o atendimento das obrigações de seus cargos e as previstas nesta Lei, ficando sujeitos às penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Branca-PI.

Art. 9º. A aprovação da produção mensal considerada para avaliação dos pontos será realizada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da designação de servidores da Pasta, para tal finalidade, sendo obrigatoriamente, atestada pelo Titular da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Até o vigésimo dia do mês subsequente, o titular da Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao Setor de Folha de pagamento competente os valores das gratificações de produtividade, dos respectivos profissionais, correspondente ao mês subsequente, sendo assegurado aos Médicos, a título de incentivo ao desenvolvimento de suas funções e visando a implantação da referida gratificação, no mês de implantação desta gratificação o recebimento integral da gratificação de produtividade, dispensada a avaliação, excepcionalmente no mês de implantação.

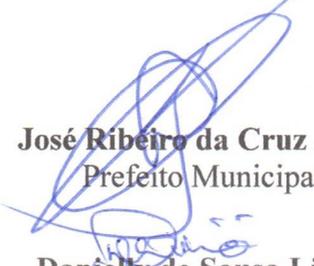
Art. 11. O pagamento da gratificação de produtividade, será realizado juntamente aos vencimentos do Médico, na respectiva folha de pagamento mensal.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias à execução desta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de março de 2025.

Numerada e Sancionada aos quatro dias do mês de Abril do ano de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-PI, 04 de Abril de 2025.



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Danielly de Sousa Lima

Secretaria Municipal Chefe de Gabinete

ANEXO I

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

NOME DO MÉDICO:	
MÊS E ANO DE REFERÊNCIA:	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	VALOR (R\$)	AVALIAÇÃO
1	Assiduidade (tolerância de duas faltas por mês)	2 pontos	750,00	
2	Atendimento do número mínimo de 40 (quarenta) pacientes, por dia de atendimento em ambulatório da Atenção Básica (exceto se verificado a inexistência de demanda)	3 pontos	1.000,00	
3	Alimentação e informações do Eletrônico do Cidadão E-SUS-PEC de acordo com normas técnicas e orientações.	3 pontos	1.000,00	
4	Apresentação de Relatórios dos atendimentos, quando solicitados.	2 pontos	500,00	
5	Atendimento a público alvo dos indicadores de saúde do componente desempenho estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do novo financiamento da Atenção Primária a Saúde;	2 pontos	750,00	
TOTAL		12	4.000,00	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

Observação: Na avaliação o servidor responsável irá anotar os pontos correspondentes e sua totalização, devendo ser pago a produtividade proporcional ao cumprimento dos itens.

Servidor Responsável:	
Assinatura:	
Matrícula:	Data: Água Branca-PI, / / .

Atesto a avaliação de produtividade realizada, conforme preenchimento da planilha de avaliação.
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Água Branca-PI, / / .